

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, considerando o processo eleitoral relativo à escolha dos representantes estudantis nos colegiados da U.E.G., a ser regulado em Resolução do Conselho Universitário, de acôrdo com o art. 86, do Regimento Geral, e considerando, ainda, a conveniência de ser adotada, no interregno, forma provisória de representação, até o provimento dos mandatos, resolve, tendo em vista o art. 53, do Estatuto:

Art. 1º. Os representantes estudantis escolhidos na forma do Ato Executivo nº 254, de 9 de março de 1970, continuarão a exercer nas séries superiores a que foram promovidos, provisoriamente, as atribuições da representação estudantil, ressalvado o disposto no art. 3º, dêste Ato Executivo.

Parágrafo único. Cessará a representação provisória imediatamente após nova investidura decorrente do processo eleitoral a ser observado de conformidade com o disposto no Regimento Geral, complementado com as disposições da Resolução que o Conselho Universitário editar no uso de sua competência.

Art. 2º. A representação estudantil nas 1.ªs séries dos Cursos será escolhida até 31 de maio próximo, com a aplicação do processo fixado no Ato Executivo nº 254, de 9 de março de 1970.

Art. 3º. Serão válidas as eleições que porventura tiverem havido após o início do presente ano letivo, com observância do Ato Executivo nº 254, de 9 de março de 1970, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no art. 1º, do presente Ato.

Art. 4º. O art. 5º, do Ato Executivo nº 254, de 9 de março de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação: — "A participação do Corpo Discente de cada unidade nos respectivos colegiados, com direito a voz e a voto, será delegada a um dos representantes de turma eleito pelos demais, juntamente com o suplente, em reunião convocada e presidida pelo Diretor.

Art. 5º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 19 de abril de 1971.

*João Lyra Filho*